



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto-lei n.º 23:500** — Autoriza a Câmara Municipal de Sines a ceder gratuitamente à Direcção Geral de Caminhos de Ferro um terreno baldio para nêle ser construída uma casa de guarda e partido na passagem de nível que atravessa o ramal daquela vila, no baldio municipal de S. Pedro.
- Decreto-lei n.º 23:501** — Cria a freguesia de Olo, do concelho de Amarante, distrito do Pôrto.

Ministério da Justiça:

- Decreto n.º 23:502** — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Barreiro, a fim de ser demolido e no local construída uma escola de ensino primário geral, o edificio da antiga igreja de Santo António da Charneca, na freguesia de Palhais.

Ministério das Finanças:

- Nova publicação**, rectificada, das figuras 5, 6 e 11, respeitantes a fardamento do pessoal menor dos serviços públicos, que fazem parte integrante do decreto n.º 23:457.

Ministério da Guerra:

- Declaração** de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

- Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto-lei n.º 23:503** — Transfere várias verbas do orçamento do Ministério para despesa com a mudança da sede da Casa de Portugal em Londres.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

- Decreto-lei n.º 23:504** — Determina que seja fixada por despacho ministerial, sob proposta do administrador geral dos correios e telégrafos, a remuneração mensal ou diária dos funcionários contratados ou assalariados para prestar serviço na Direcção dos Serviços Radioelêctricos ou nos estúdios da emissora nacional, e estabelece que esses funcionários ficam sujeitos às disposições de carácter disciplinar em vigor na Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 23:505** — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 2.º (nomeação do presidente do conselho de administração) do decreto-lei n.º 22:997, que criou em Angola o serviço autónomo para o fornecimento de luz e água à cidade de Loanda.

Ministério do Comércio e Indústria:

- Decreto-lei n.º 23:506** — Inscribe duas verbas no orçamento do Ministério para despesas com fardamentos do pessoal menor e com a guarda dos valores existentes na concessão e anexos do Cabo Mondego e diligências a efectuar até à sua adjudicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:500

Atendendo a que a comissão administrativa municipal do concelho de Sines deliberou pedir autorização superior para ceder gratuitamente à Direcção Geral de Caminhos de Ferro 450 metros quadrados de terreno baldio destinados à construção de uma casa-abrigo na passagem de nível que atravessa o ramal daquela vila, no baldio municipal do S. Pedro;

Considerando que se trata de um terreno de deminuto valor e se destina a um serviço do Estado para fins de manifesta utilidade pública;

Tendo em consideração as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Sines a ceder gratuitamente à Direcção Geral de Caminhos de Ferro um terreno baldio com a área de 450 metros quadrados para nêle ser construída uma casa de guarda e partido, de conformidade com as plantas que com o presente decreto baixam competentemente autenticadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Guimardes Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:501

Tendo em vista o que foi requerido pelos habitantes de parte da freguesia de Sanche, do concelho de Amarante, no sentido de ser criada uma nova freguesia com sede em Olo;

Atendendo a que as informações da autoridade superior do distrito do Pôrto são favoráveis à pretensão;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia de Olo, do concelho de Amarante, distrito do Pôrto.

Art. 2.º A nova freguesia, que fica separada da de Sanche, do concelho de Amarante, pelos montes de La-

dário, é constituída pelas povoações de Olo, onde terá a sede, Estalagem, Campochão, Lapinheira, Coroa do Frade, Portela, Corujeira, Barreirinhos, Marão, Cimo de Vila, Valouca, Torre, S. Paio, Paço, Fundo de Vila, Carpinteiros, Azenha, Outeiro de Medas, Salgueirinhos, Regadas, Barroncas, Outeiro de Baixo, Outeiro de Cima, Eira, Gradim, Pousadela, Barral, Levada, Calvário, Sobre Outeiro, Laiginha, Presas, Contenda, Bouça Longa, Estorrinheira, Tapada e Retorta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Aníbal de Mesquita Guimarães*— *José Caeiro da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 23:502

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É cedido definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Barreiro, a fim de ser demolido, e no local construída uma escola de ensino primário geral, o edificio da antiga igreja de Santo António da Charneca, na freguesia de Palhais, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 1.500\$, que serão pagos, logo após a publicação do presente decreto, à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais.

Art. 2.º É declarado sem efeito o decreto n.º 1:584, publicado no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 25 de Maio de 1915, em virtude do qual à mesma entidade foi cedida, a título de arrendamento, a sacristia da referida igreja para aí se instalar um posto de consultas médicas gratuitas.

Art. 3.º A falta de pagamento da indemnização estipulada na data designada ou o facto de o edificio escolar se não achar concluído no prazo de dois anos, contados da publicação deste diploma, determinam a sua anulação, sem que a entidade cessionária tenha direito a qualquer indemnização ou restituição.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Não tendo sido publicadas com as dimensões exactas as figuras 5, 6 e 11, que fazem parte integrante do decreto n.º 23:457, publicado no *Diário do Governo* n.º 12,

1.ª série, de 15 do corrente, em cumprimento de despacho ministerial de ontem novamente se publicam as referidas figuras com as dimensões exactas, que deverão ter os distintivos que representam.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 22 de Janeiro de 1934.—O Secretário Geral interino, *António Luiz Gomes*.



Fig. 5 — Distintivo dos chefes do pessoal menor



Fig. 6 — Distintivo dos sub-chefes do pessoal menor



Fig. 11 — Emblema geral

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 16 de Janeiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, mantido em vigor pelo artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, as transferências abaixo designadas no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1933-1934:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 124.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 4:200.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 194.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 500.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal dos serviços de engenharia

Arma de engenharia:

Artigo 220.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 20.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal dos serviços de saúde militar

Pessoal técnico:

Artigo 293.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 200.000\$00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Pessoal do serviço veterinário

Artigo 337.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 25.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 348.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 400.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar, picadores militares e chefes de bandas de música do exército

Picadores militares

Artigo 383.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 60.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Janeiro de 1934.—O Director de Serviços, *Ildelfonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 20 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 6.000\$ da epígrafe 1-a) para a epígrafe 1-b) do capítulo 6.º, artigo 108.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Janeiro de 1934.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:503

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

São efectuadas, dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1933-1934, as transferências de verbas constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Mapa a que se refere o decreto-lei n.º 23:503, da presente data, e que dele fica fazendo parte

Classificações				Designação da despesa	Alterações	
Capítulo	Artigo	Número	Rubrica		Para mais	Para menos
2.º	18.º	1)	a)	Vencimentos fixos do pessoal consular em exercício no estrangeiro	—\$	40.000\$00
		3)	—	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	—\$	13.521\$00
	19.º	1)	a)	Ajudas de custo e subsídios (a consulados de 4.ª classe)	—\$	6.111\$00
3.º	28.º	1)	a)	Vencimentos fixos do pessoal diplomático em exercício no estrangeiro	—\$	9.118\$00
4.º	37.º	—	3.ª	Despesa com a transferência da sede da Casa de Portugal em Londres	68.750\$00	
					68.750\$00	68.750\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Janeiro de 1934.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:504

Tornando-se necessário esclarecer as dúvidas suscitadas na aplicação do decreto n.º 22:783, de 29 de Junho de 1933, que reorganizou os serviços de radiocomunicações do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários contratados ou assalariados para prestar serviço na Direcção dos Serviços Radioeléctricos ou nos estúdios da emissora nacional, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 22.º do decreto n.º 22:783, de 29 de Junho de 1933, perceberão a remuneração mensal ou diária que fôr fixada por despacho ministerial, sob proposta do administrador geral dos correios e telégrafos.

Art. 2.º Os funcionários referidos no artigo anterior ficam sujeitos às disposições de carácter disciplinar em vigor aplicáveis aos serviços da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 3.º Os encargos resultantes do presente diploma e do citado decreto n.º 22:783 serão satisfeitos por conta da verba inscrita no n.º 404 do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Decreto n.º 23:505

Considerando que era pensamento do Governo, ao publicar o decreto-lei n.º 22:997, que criou o serviço autónomo para fornecimento de luz e água à cidade de Loanda, estabelecer que o presidente do conselho de administração do mesmo serviço fôsse o membro nomeado pelo governador geral de Angola, devendo atribuir-se a lapso a determinação do § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto, que comete aquela função ao membro nomeado pela câmara municipal;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Servirá de presidente o membro do conselho de administração nomeado pelo governador geral de Angola, que executará todas as deliberações do conselho e exercerá as funções de gerência inerentes ao serviço.

Art. 2.º Fica revogado o § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:506

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Indústria aprovado para o corrente ano económico de 1933-1934 são inscritas as verbas abaixo designadas, que constituirão as seguintes rubricas:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Despesas com o pessoal:

Artigo 10.º-A (novo).— Outras despesas com o pessoal:

Fardamentos ao pessoal menor do Ministério . . .	2.500\$00
--	-----------

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Diversos encargos:

Artigo 20.º— Encargos administrativos:

4) novo.— Para despesas com a guarda dos valores existentes na concessão e anexos do Cabo Mondego e às diligências a efectuar até à sua adjudicação	5.000\$00
	<u>7.500\$00</u>

Art. 2.º No mesmo orçamento são anuladas as seguintes importâncias:

No capítulo 6.º, artigo 46.º, n.º 3)	2.500\$00
No capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 2)	5.000\$00
	<u>7.500\$00</u>

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.